



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Editoração, formatação e publicação de matérias diversas no Diário Oficial da União - DOU, para atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa, No valor total de R\$3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais), para atender de imediato as necessidades desta Administração,

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pastos Bons

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, DECRETO FEDERAL Nº9.412, 18/06/2018;

### PARECER Nº 007/ 2022/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação desta Administração, que expõe sobre as necessidades de Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Editoração, formatação e publicação de matérias diversas no Diário Oficial da União - DOU, para atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa, para atender de imediato as necessidades Administrativas de transparência e legalidade de suas ações.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a Empresa AGOS ASSESSORIA EIRELI, CPNJ nº12.494.308/0001-10, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais);

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

**1 -habilitação:**

Contrato Social;

Cartão de CNPJ;

Regularidade com a Receita Federal;

Regularidade com a Justiça do Trabalho;

Regularidade com o FGTS;

Regularidade com a Receita Estadual;

Certidão de Falência e Concordata;

Atestado de Capacidade Técnica.

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no **Caput do Art.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

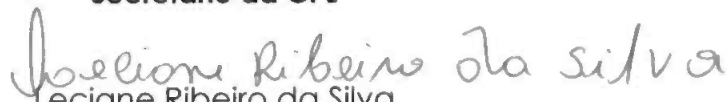
**“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. “**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da Empresa AGOS ASSESSORIA EIRELI, CPNJ nº12.494.308/0001-10, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Senhor Vereador Presidente.

Pastos Bons (MA), 11 de janeiro de 2022.

  
Priscylla Barbosa Franco  
**Presidente da CPL**

  
Acrycia Rassoia da Silva Pereira  
**Secretário da CPL**

  
Leciane Ribeiro da Silva  
**Membro da CPL**

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com